



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 22 de novembro de 2022.

PC nº 227.11.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 55**, de 22 de novembro de 2022, que institui o Programa Santo André Solidária.

O presente Projeto de Lei visa a instituição do Programa Santo André Solidária com o objetivo de incentivar a participação dos munícipes nas ações solidárias, incitando a doação de itens de necessidades básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar os impactos de desigualdade.

O Programa Santo André Solidária foi implantado em 2017, com a iniciativa do Núcleo de Inovação Social, por meio do Fundo Social de Solidariedade.

Desde então, já atendeu diversas famílias com suas ações e campanhas, como Campanha de Arrecadação de Mochilas e Material Escolar, Campanha do Agasalho, Campanha de Brinquedos e Livros, Campanha Natal Solidário entre outros eventos realizados na cidade.

O Programa Santo André Solidária possui pontos permanentes de arrecadação, como as Lojas Solidárias, localizadas nos principais shoppings da cidade, para receber todo tipo de doação, como roupas, sapatos, brinquedos, livros, material de limpeza, material de higiene, alimentos não perecíveis, eletrônicos, eletrodomésticos, acessórios, etc.

Por derradeiro, vale destacar que o Programa Santo André Solidária realiza ainda um trabalho de humanização, nas unidades de saúde do município, como, por exemplo, a implantação de brinquedoteca com os brinquedos arrecadados.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2022.11.22
11:59:34 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 22.11.2022

INSTITUI o Programa Santo André Solidária.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 25.150/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Santo André Solidária.

Parágrafo único. O Programa Santo André Solidária, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, tem por objetivo incentivar a participação dos munícipes nas ações solidárias, incitando a doação de itens de necessidades básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando minimizar os impactos de desigualdade.

Art. 2º O Programa Santo André Solidária terá pontos permanentes para a arrecadação de itens como vestuário, higiene, alimentos não perecíveis, podendo ainda receber como doação brinquedos, eletrônicos, livros, material escolar, entre outros.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas edições periódicas, para fins de arrecadação de itens para o Programa, em eventos culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, campanhas sazonais, entre outros.

Art. 3º Os itens arrecadados pelo Programa Santo André Solidária serão recebidos e encaminhados para triagem e posterior distribuição, pelo Núcleo de Inovação Social, às comunidades, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, entidades assistenciais, asilos, creches, albergues e hospitais.

Art. 4º O Programa Santo André Solidária poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e industriais.

Parágrafo único. As doações ao Programa também poderão ser decorrentes de apreensões, feitas por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais.

Art. 5º Excetuando-se os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades do Programa Santo André Solidária, a arrecadação, armazenamento e distribuição dos produtos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de novembro de 2022.

PAULO	Assinado de forma
HENRIQUE PINTO	digital por PAULO
SERRA:16668560	HENRIQUE PINTO
881	SERRA:16668560881
	Dados: 2022.11.22
	11:48:49 -03'00'

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

